



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

SESSÃO 10
À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 07/03/2023
Assessoria
DIRLEG-AL
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2023

Altera a redação da Lei nº 345, de 20 de dezembro de 1991.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação da Lei nº 345, de 20 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Os policiais militares e bombeiros militares, enquanto no serviço ativo, ficam isentos do pagamento de passagem de ônibus de empresa concessionária de transporte intermunicipal, no Estado do Tocantins.

Parágrafo Único -

Art. 2º - Revogado;

Art. 2º - Ficam-lhe acrescidos dois artigos, numerados como art. 3º e 4º, renumerando o art. 3º para art. 5º:

"Art. 3º - As reservas de poltronas serão realizadas pessoalmente, conforme os seguintes requisitos:

I – O beneficiário deverá apresentar a identidade funcional no guichê da empresa de ônibus de transporte coletivo intermunicipal;

II – A empresa de transporte concederá até 02 (dois) assentos por veículo para lotação máxima, podendo aumentar esse número conforme a quantidade de assentos disponíveis existentes próximo ao horário de embarque;

III – No embarque, além do bilhete impresso, o beneficiário deverá apresentar o documento de identidade funcional que comprove a condição que se refere o art. 1º, desta Lei;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorggeo90@al.to.leg.br]
www.al.to.gov.br



DIRLEG-AL
Fls. 03
1

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

IV – As reservas deverão ser realizadas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias antes do embarque;

V- Na impossibilidade de viajar, o beneficiário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) horas antes do embarque, comunicar a empresa de ônibus, sob pena de ter o benefício suspenso até o pagamento do valor integral da passagem.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorggeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



DIRLEG-AC
Fls. 04
1

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

JUSTIFICATIVA

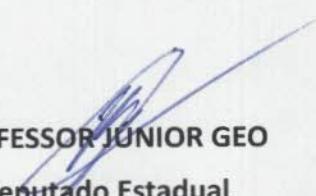
A presente Lei objetiva ofertar, aos Policiais Militares e Bombeiros Militares, gratuidade no transporte coletivo intermunicipal, haja vista que muitos destes servidores estão lotados em locais diversos daqueles nos quais residem.

Trata-se de profissionais indispensáveis para a segurança pública estadual que, muitas das vezes, são extremamente onerados pelas despesas com deslocamento entre municípios para cumprir o ofício.

Nesta senda, insta mencionar que o Poder Executivo Estadual deverá regulamentar esta Lei, oferecendo às empresas de transporte coletivo as contrapartidas necessárias para a implementação do benefício de gratuidade objeto desta propositura.

Além disso, o controle dos embarques dos servidores beneficiados será realizado pela autarquia estadual responsável.

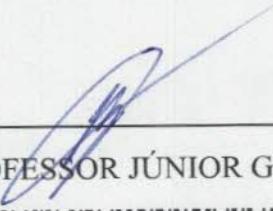
Assim, dada a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.


PROFESSOR JUNIOR GEO

Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 05
9-**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO****Código do Documento:****Peb77fd000ab10cde3c291cf9fe352eedK7849****Tipo de Proposição:** Projeto de Lei da Casa**Autor:** PROFESSOR JÚNIOR GEO**Data de Envio:** 23/02/2023 17:24:26**Descrição:** Altera a redação da Lei nº 345, de 20 de dezembro de 1991.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


PROFESSOR JÚNIOR GEO